

MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 002/2024 visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas a Projetos Desportivos Sociais e/ou de Rendimento.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal 3.620/2017 de 08 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital;
- 1.3 Poderão ser selecionadas um único projeto/plano de trabalho por OSC, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração;
- 1.4 O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
 - 1.4.1 O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
 - 1.4.2 A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
 - 1.4.3 A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
 - 1.4.4 O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
 - 1.4.5 A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
 - 1.4.6 A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
 - 1.4.7 A promoção e a defesa dos direitos humanos;
 - 1.4.8 A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
 - 1.4.9 A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
 - 1.4.10 A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- 1.5 São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
 - 1.5.1 A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
 - 1.5.2 A priorização do controle de resultados;
 - 1.5.3 O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

- 1.5.4 O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- 1.5.5 O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- 1.5.6 A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- 1.5.7 A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- 1.5.8 A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;
- 1.5.9 A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2 OBJETOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1 Os Termos de Colaboração terão por objetos a concessão de apoio a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, para execução de atividades ligadas a Projetos Desportivos Sociais e/ou de Rendimento conforme planos de trabalho.

2.2 Quadro de modalidades:

QUADRO DE MODALIDADES 1 - DESPORTO SOCIAL		
Modalidade	Quantidade	Carga Horária máxima mensal
ATLETISMO	1	220h
ATIVIDADES FÍSICAS	2	220h
BASQUETE	2	220h
CICLISMO	1	220h
DANÇA	1	220h
FUTEBOL DE CAMPO	2	220h
FUTSAL	2	220h
GINÁSTICA RÍTMICA	2	220h
HANDEBOL	1	220h
JIUJITSU	1	220h
JUDÔ	2	220h
KARATÊ	1	220h
SKATE	3	220h
SURF	4	220h
TAEKWONDÔ	1	220h
TÊNIS DE MESA	1	220h
VÔLEI DE PRAIA	2	220h
VOLEIBOL	2	220h

QUADRO DE MODALIDADES 2 - RENDIMENTO		
Modalidade	Quantidade	Carga Horária máxima mensal
ATLETISMO	1	110h
BASQUETE	1	110h
CICLISMO	1	110h
FUTEBOL DE CAMPO	2	110h
FUTSAL	2	110h
GINÁSTICA RÍTMICA	2	110h
HANDEBOL	1	110h
JIUJITSU	1	110h
JUDÔ	2	110h
KARATÊ	1	110h
SKATE	1	110h
SURF	2	110h
TAEKWONDÔ	1	110h
TÊNIS DE MESA	1	110h
VÔLEI DE PRAIA	2	110h
VOLEIBOL	2	110h

Valor total disponibilizado: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

Os projetos poderão ser executados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme legislação vigente.

3 JUSTIFICATIVA

A justificativa referente a cada ação faz parte dos planos de trabalho contidos nos anexos parte integrante deste edital.

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.1.3 É vedada a atuação em rede para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

4.1.4 Para participar deste edital, a OSC deverá apresentar certificado de qualificação emitido pelo Conselho Municipal de Esporte.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua.

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

5.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de esporte, de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e 50 e 60 da Lei nº 13.019, de 2014);

- 5.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.7 Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função.

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 2º da Lei 3.620 de 08 de fevereiro de 2017;
- 6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.4 Para subsidiar os trabalhos, da Comissão de Seleção o Conselho Municipal de Esportes indicará assessoramento técnico de especialista que não seja da comissão;
- 6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas descritas na Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	06 de novembro de 2024.

2	Entrega das propostas pelas OSCS para Comissão de Seleção	06 de dezembro de 2024, das 8h às 11h.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	9 a 11 de dezembro de 2024.
4	Divulgação do resultado preliminar	12 de dezembro de 2024.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	13 de dezembro de 2024, das 8h às 11h.
6	Análise das Contrarrazões (se houver)	16 de dezembro de 2024.
7	Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	17 de dezembro de 2024.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014;

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de ITAPEMA na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSC's para a Comissão de Seleção.

7.4.1 As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público/ESPORTE nº 002/2024", e o número do anexo correspondente ao plano de trabalho há que se pretende participar e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua 424, nº 1059, bairro Morretes, Itapema/SC, no horário das 8h às 11h do dia 06 de dezembro de 2024. Conforme tabela no item 7.1.

7.4.2 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, só será recebida novas propostas caso haja demanda prévia.

7.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas um único plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

7.4.5 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1 Descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4 O valor global;

7.4.5.5 Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSC's constante da Tabela 1.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's participantes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 07 (sete) dias.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo:

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EDITAL - Tabela 2:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Critérios de Julgamento Metodologia de
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 5,0 pontos. Atendimento Satisfatório (>50% e < 100%) = 3,0 pontos Atendimento Insatisfatório (>50%) = 0,0 pontos.	Das metas propostas	5,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	1,0 ponto por ano comprovado	5,00
Pontuação máxima global		10,00 pontos	

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes:

7.5.6.1 Para fins de cumprimento da capacidade técnico-operacional, no tocante a experiência na prestação do objeto da colaboradora (B), serão analisados, objetivamente:

7.5.6.1.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- 7.5.6.1.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 7.5.6.1.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela OSC ou a respeito dela;
 - 7.5.6.1.4 Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 7.5.6.1.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 7.5.6.1.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- 7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:
- 7.5.7.1 Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
 - 7.5.7.2 Que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B);
 - 7.5.7.3 Que não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
 - 7.5.7.4 Sem assinaturas, rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.
- 7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.5.11 Proposta com valores acima do valor de referência indicado pelo poder público deverá ser analisado criteriosamente pela Comissão de Seleção, levando em conta o orçamento disponível e sobretudo, com base na estimativa realizada, se o valor proposto é compatível com objeto da parceria.
- 7.5.12 Apenas erros formais poderão ser sanados no presente momento e dar-se-á continuidade da proposta durante a sessão.
- 7.6 Etapa 4: Quanto a divulgação do resultado preliminar, a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do município na internet (<http://www.itapema.sc.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: A interposição de recursos contra o resultado preliminar, obedecerá ao que segue:

- 7.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999);
- 7.7.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;
- 7.7.3 Os recursos serão apresentados a Comissão de Seleção dentro do prazo, pelos mesmos moldes exigidos na entrega das propostas, no item 7.3 - ETAPA 2.
- 7.7.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;
- 7.7.5 Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que tomem conhecimento e preparem as contras-razões, a ser apresentadas no prazo de 12 (doze) horas, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, se assim desejarem.

7.8 Etapa 6 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará por estes critérios:

- 7.8.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do fim do prazo para recebimento das contras-razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do valor do Edital;
- 7.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- 7.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

- 7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;
- 7.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014), haja vista que será firmada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- 7.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
-------	----------------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do Comissão e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município ou outro oficial.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para celebração dos termos até o dia 20/12/2024, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2 A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7 E as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.2.8 Os projetos apresentados deverão ser protocolados adequados a situação de pandemia, sendo que havendo revogação dos decretos que restringem as atividades presenciais as entidades poderão apresentar novos planos de trabalho para voltar a sua normalidade.

8.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser

utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

- 8.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.2.4.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 8.2.4.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
 - 8.2.4.3 Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional (item 7.5.6.1), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 8.2.4.3.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 8.2.4.3.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 8.2.4.3.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela OSC ou a respeito dela;
 - 8.2.4.3.4 Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 8.2.4.3.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 8.2.4.3.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - 8.2.4.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
 - 8.2.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - 8.2.4.6 Certificado de qualificação emitido pelo Conselho Municipal de Esportes;
 - 8.2.4.7 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- 8.2.4.8 Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 8.2.4.9 Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 8.2.4.10 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.2.4.11 Declaração do representante legal da OSC;
- 8.2.4.12 Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.
- 8.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8.2.4.4 e 8.2.4.5 logo acima.
- 8.2.6 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8.2.4.4, 8.2.4.5 e 8.2.4.6 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 8.2.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.
- 8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.3.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes

neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 2.042.

9.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Órgão 20.000 Secretaria Municipal de Esportes

Dotação - 2.042 Apoio a Projetos Esportivos – PARCERIAS

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.0.0000 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

9.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014). Importante destacar que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) no exercício de 2025 (JANEIRO A DEZEMBRO). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.8.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria;

9.8.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.8.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (contador, dentre outros);

- 9.8.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 DA CONTRAPARTIDA

- 10.1 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.
- 10.1.1 Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (<http://www.itapema.sc.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão mencionada no item 6.1.
- 11.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente

estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- 11.3 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8 O presente Edital terá vigência de 13 (treze) meses a contar da homologação do mesmo.
- 11.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO A – Documentação

ANEXO B - Vedações

ANEXO C - Contrato de prestação de serviço

FABRÍCIO LAZZARI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil — OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

ITAPEMA, _____ DE _____ DE 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recurso da parceria, outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Itapema/SC, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- I. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- II. (ou) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

ANEXO IV
MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC				
1.1 ENTIDADE PROPONENTE		1.2 CNPJ ENTIDADE		
1.3 ENDEREÇO E CEP				
1.4 CIDADE	1.5 UF		1.6 DATA DE CONSTITUIÇÃO	
1.7 DDD/TELEFONE	1.8 EMAIL		1.9 REDES SOCIAIS	
1.10 NOME DO RESPONSÁVEL				
1.11 CPF DO RESPONSÁVEL				
2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES				
2.1 NOME COMPLETO	2.2 CARGO	2.3 CPF	2.4 TELEFONE	2.5 ENDEREÇO
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
3.1 TÍTULO DO PROJETO		3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO		

conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público;

Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante OSC

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

FABRICIO LAZZARI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Itapema/SC, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI (NÃO PRECISA IMPRIMIR- FEITO PELA GESTÃO)

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 82.572.207/0001-03, com sede na Rua 424, nº 1059, bairro Morretes, Itapema/SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. FABRICIO LAZZARI DE OLIVEIRA, fisioterapeuta, portador do CPF 055.319.639-12, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua XXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXX/SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (*nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF*), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objetivo a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e. Designar um gestor da parceria;
- f. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h. Instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j. Aprovação do plano de trabalho;
- k. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l. Apresentar Termo de Empréstimo e Cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o. Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p. Fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais oficiais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d. Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- f. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h. Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- I. Para celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:
 - a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - c. Ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - e. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- II. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:
 - a. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
 - b. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - c. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
 - d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - e. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - f. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- II. Os contratados pela Organização da Sociedade Civil para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, serão contratados através de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes conforme Anexo C.
- III. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR
- O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (treze) meses, sendo 12 (DOZE) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto 5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de R\$ _____ conforme plano de trabalho, para atender _____ crianças/adolescentes.
 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
 - Recursos no valor de 12 (doze) parcelas sendo _____ conforme descrito no plano de trabalho.
 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.
 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Esportes. Órgão 20.000 – Secretaria Municipal de Esportes; Dotação - 2.042; Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00 0.1.0000 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ao Gestor do Edital, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

- b. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- c. Comprovação, através de lista de presença do público atingido, treinado ou capacitado emitido através do sistema operacional vigente da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A Organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

- II. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- III. A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- IV. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b. Os impactos econômicos ou sociais;
 - c. O grau de satisfação do público-alvo;
 - d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- V. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a. Aprovação da prestação de contas;
 - b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

- VI. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- VII. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- VIII. As prestações de contas serão avaliadas:
- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- IX. O gestor deste Edital será o Sr. FABRÍCIO LAZZARI DE OLIVEIRA, que responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- X. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja

mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- I. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- II. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- III. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- I. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - a. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - b. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
 - c. utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- II. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
 - a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - e. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

- f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g. tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- I. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

-
- II. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- III. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
- I. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE
- I. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
- I. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
 - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
- I. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

- II. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA/SC, ____ de _____ de 20__.

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

FABRICIO LAZZARI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PRESIDENTE
OSC

ANEXO A

Documentação Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO B

Vedações Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

ANEXO C (NÃO PRECISA IMPRIMIR, FEITO PELA OSC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MEI

Contratante: (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita(o) no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede (ENDEREÇO), doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente(a), Sr.(a) (NOME DO PRESIDENTE), inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX.

Contratado: (NOME DO CONTRATADO), inscrito no MEI sob nº CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO).

As partes acordam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de (meta definida pelo plano de trabalho), financiados com recurso da Secretaria Municipal de Esportes de Itapema/SC conforme Termo de Colaboração de nº XXX/2024.

2. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

3. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ XX,XX por hora, mensalmente, após deferimento da prestação de contas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Esportes, devendo ser pago pela Contratante por meio de transferência bancária, ou em outra forma de pagamento acordada por ambas partes.

CLÁUSULA 5ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 5ª, o reajuste devido será de acordo com Termo Aditivo assinado entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA 6ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal.

CLÁUSULA 7ª:

Ao disposto na cláusula 8º não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, e que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerados.

4. DO PRAZO

CLÁUSULA 8ª:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

5. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 10ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 11ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 12ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. O contratado pela Organização da Sociedade Civil para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá cumprir a carga horária estipulada na cláusula 3ª, independentemente de condições climáticas, devendo, nos dias em que não for possível a prestação de serviços nos locais específicos da execução das aulas, cumprir carga horária em local estipulado pelo Gestor do Edital;
- b. Horário de serviço prestado em viagens destinadas a competições das equipes de rendimento, conforme descrito em Plano de Trabalho da Organização da Entidade Civil, devem ser informadas nos relatórios de prestação de contas, podendo ser compensadas em momento acordado entre as partes;
- c. Manutenções, emissão de listas de presenças (chamadas) e informações gerais das turmas mediadas pelo contratado da Organização da Sociedade Civil, deverão ser realizadas e atualizadas diariamente em sistema oficial da Secretaria Municipal de Esportes;
- d. Os agendamentos de espaços esportivos de interesse do contratado pela Organização da Sociedade Civil, deverão seguir as Normas e Decreto Municipal vigentes do USO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS do município de Itapema/SC, bem como quaisquer outra atividade que não esteja contemplada no Plano de Trabalho aprovado;
- e. Os horários reservados ao Contratado nos complexos esportivos, são exclusivos para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

- f. Toda e qualquer eventualidade que colabore para o não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho deve ser informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- g. Fica autorizada a exploração comercial da imagem do Contratado perante veículos de comunicação, sites especializados, álbuns e similares da Organização da Entidade Civil, Secretaria Municipal de Esportes e Prefeitura Municipal;
- h. Não é permitido a veiculação e exploração comercial de atividades ligadas ao Objeto deste contrato, por outras Organizações da Sociedade Civil não homologadas pelo Edital de Chamamento Público de nº 002/2024, ou sem previa permissão em redes sociais, sites especializados, álbuns e/ou similares.

7. DA MULTA

CLÁUSULA 13ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês, cabendo a Organização da Sociedade Civil os custos cabíveis.

CLÁUSULA 14ª:

O presente contrato deve assinado e reconhecido entres as partes, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 15ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 16ª:

As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 3 (três) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, ____ de _____ de 20____.

Contratante

Contratado